

cooperação técnica e operacional, visa ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa por parte dos agentes públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância, incumbidos de aplicar a legislação voltada aos direitos difusos e coletivos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no ECA e no Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 287/2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 230, de 8 de junho de 2021, do CNMP, que disciplina a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais, fixando diretrizes para o exercício de suas funções com respeito à autonomia, identidade cultural e formas próprias de organização desses grupos, a fim de assegurar a efetividade de seus direitos fundamentais, por meio do diálogo intercultural e da compreensão mútua entre as instituições ministeriais e as comunidades;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (2021-2031), que vincula o Ministério Público do Estado do Pará, a integrar o Comitê Gestor de Enfrentamento;

CONSIDERANDO o Pacto pela Escuta Protegida e Fortalecimento do Sistema de Justiça no Arquipélago do Marajó, pelo qual o MPPA se obriga a capacitar equipes especializadas, articular fluxos intersetoriais, priorizar ações judiciais e extrajudiciais sobre violência sexual infantojuvenil, apoiar a Justiça itinerante e monitorar/relatar indicadores de atendimento nos 17 municípios marajoaras;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 004/2021- CPJ, art. 15, são matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ) a defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, crimes praticados contra criança e adolescente e demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os dados alarmantes registrados no Marajó (1.094 ocorrências de estupro de vulnerável entre 2018-2022, com 84,8% das vítimas abaixo de 13 anos e índice 2,5 vezes superior à média nacional), evidenciando a urgência de respostas territoriais baseadas em evidências, R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Projeto Institucional “Rios de Proteção”, voltado ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Arquipélago do Marajó.

Objetivo

Art. 2º O Projeto tem por objetivo promover, de forma integrada e territorialmente sensível, ações voltadas à coleta de dados e evidências, produção de trilhas informativas, sensibilização e mobilização comunitária, bem como à capacitação e ao fortalecimento da rede de atendimento e proteção a crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, com vistas ao enfrentamento da violência sexual, por meio das seguintes medidas:

I – Realização de campanhas institucionais, com destaque para o lançamento e a participação nas ações do “Maio Laranja”;

II – Elaboração de diagnóstico participativo, com enfoque georreferenciado, das vulnerabilidades e potencialidades locais;

III – Desenvolvimento de trilhas informativas, compreendendo a produção de materiais orientadores, ações de sensibilização e mobilização comunitária;

IV – Capacitação integrada da rede intersetorial de proteção, com ênfase na escuta protegida e na aplicação de protocolos culturalmente sensíveis.

V - Desenvolvimento da escuta e do protagonismo infanto-juvenil;

VI- Articulação interinstitucional para implementação da lei nº 13.431/2017;

Coordenação e Execução

Art. 3º O Projeto será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ), com o suporte técnico do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI).

•1º Compete ao CAO/IJ:

1.a) elaborar e disponibilizar materiais informativos, guias, cartilhas, roteiros e podcasts;

2.b) aplicar questionários, consolidar bases de dados e elaborar relatórios diagnósticos por município;

3.c) promover a mobilização e sensibilização comunitária, conduzir rodas de conversa e seminários presenciais ou virtuais, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

4.d) alimentar painel público (dashboard), atualizado periodicamente, com os resultados do projeto;

5.e) produzir uma capacitação, por meio de videoaulas, em parceria como CEAF;

6.f) promover a escuta de crianças e adolescentes e estimular o protagonismo infanto-juvenil;

7.g) articular com Promotores de Justiça, órgãos do sistema de justiça, integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente nos âmbitos estadual e municipal, bem como com entidades e representações da sociedade civil, visando à implementação da Lei nº 13.431/2017 e ao cumprimento das ações previstas no Projeto.

Art. 4º Cabe aos Promotores de Justiça locais que manifestarem interesse em aderir ao Projeto:

I – Organizar e presidir o evento de lançamento do projeto em seu município;

II – Preencher o questionário diagnóstico encaminhado pelo CAO/IJ no prazo definido;

III – Articular e convidar a rede local de proteção para as ações presenciais ou virtuais conduzidas pelo CAO/IJ, auxiliando nas providências necessárias à consecução dos eventos;

IV – Participar, sempre que possível, das capacitações e rodas de conversa, representando o MPPA perante a comunidade.

V- Participar da articulação interinstitucional para implementação da Lei nº 13.431/17;

Grupo de Trabalho

Art. 5º Os(as) Promotores(as) de Justiça titulares e substitutos(as) das Regiões Administrativas Marajó I e II que manifestarem interesse em aderir ao Projeto integrarão o Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do Arquipélago do Marajó – GT Marajó, a ser instituído por ato próprio, incumbido de definir o cronograma detalhado de execução municipal e acompanhar as metas do Projeto.

Vigência

Art. 6º O Projeto “Rios de Proteção” tem vigência de maio de 2025 a abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Disposições finais

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CAO/IJ, ad referendum do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta PORTARIA entre em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2283/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA),

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 227, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que instituem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e disciplinam a escuta protegida;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Implementação da Lei da Escuta Protegida, do qual é parte o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cujo objeto é a conjugação de esforços, mediante atuação integrada entre os pactuantes, para estabelecer mecanismos de efetivação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Primeira Infância, que, mediante cooperação técnica e operacional, visa ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa por parte dos agentes públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância, incumbidos de aplicar a legislação voltada aos direitos difusos e coletivos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no ECA e no Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 287/2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 8 de junho de 2021, do CNMP, que disciplina a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais, fixando diretrizes para o exercício de suas funções com respeito à autonomia, identidade cultural e formas próprias de organização desses grupos, a fim de assegurar a efetividade de seus direitos fundamentais, por meio do diálogo intercultural e da compreensão mútua entre as instituições ministeriais e as comunidades;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (2021-2031), que vincula o Ministério Público do Estado do Pará, a integrar o Comitê Gestor de Enfrentamento;

CONSIDERANDO o Pacto pela Escuta Protegida e Fortalecimento do Sistema de Justiça no Arquipélago do Marajó, pelo qual o MPPA se obriga a capacitar equipes especializadas, articular fluxos intersetoriais, priorizar ações judiciais e extrajudiciais sobre violência sexual infantojuvenil, apoiar a Justiça itinerante e monitorar/relatar indicadores de atendimento nos 17 municípios marajoaras;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 004/2021- CPJ, art. 15, são matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ) a defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, crimes praticados contra criança e adolescente e demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Projeto Institucional “Rios de Proteção”, em execução no âmbito do CAO Infância e Juventude, que tem por objetivo Promover, de forma integrada e territorialmente sensível, coleta de dados e evidências, trilhas informativas, sensibilização e mobilização comunitária, capacitação e fortalecimento da rede de atendimento e proteção a crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, para o enfrentamento à violência sexual, R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, com nova finalidade, o Grupo de Trabalho do Arquipélago do Marajó – GT Marajó